DELIBERAÇÃO AC01 - 1925/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5721/2018
PROTOCOLO	: 1905822
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: SILVINO RODRIGUES RIBEIRO
INTERESSADA	: EMPRESA DE TRANSPORTE ANDORINHA S/A
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – REQUISITOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 148/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.2/2018, realizada pelo Município de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 2/2018, formalizada pelo Município de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá, com vistas ao registro de preços para locação de ônibus e micro-ônibus, com motorista e combustível, para transporte rodoviário intermunicipal e interestadual. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 148/2017, e da **formalização da ata de registro de preços**.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da ata, conforme se observa na Análise n. 17235/2018 (peça n. 33, fls. 287-292) e no Parecer n. 17733/2018 (peça n. 34, fls. 293-294).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à formalização da ata de registro de preços estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 148/2017;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB.RT
SETAC.ASC –LMS/DSSM